

LEI Nº 647/77.

EMENTA : Cria Cargos de professoras e dá
outras providências.

- Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a
criar 6 (seis) cargos de professoras para o Ensino de 1º
Grau de 1ª a 4ª série.
- Art. 2º - As professoras a serem contratadas com a aprovação da pre-
sente Lei; serão regidas pela Consolidação das Leis do Tra-
balho (C.L.T.)
- Art. 3º - Para efeito de registro contabil, as contratadas receberão
seus vencimentos pela dotação orçamentária :
- 5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 - Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus
 - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a su-
prir se necessário a dotação orçamentária exposta no art.
3º.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, fican-
do revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 9 de
Julho de 1977.

Edwardo de Silva Presidente
Antônio Ferreira de Albuquerque 1º Secretário

